

Lei nº 21/2005

“Institui a Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.”

A PRESIDNTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental do Município de Formosa do Rio Preto- GIEF.

Art. 2º - A GIEF adotará o critério de pontuação, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º - O valor do ponto para o exercício financeiro de 2005 será de R\$ 2,15(dois reais e quinze centavos).

§ 2º - O valor do ponto será atualizado monetariamente, anualmente, em função da variação do maior valor unitário adotado pelo FUNDEF.

§ 3º - O valor máximo por servidor será de 100 (Cem) pontos.

Art. 3º - Farão jus à GIEF os professores que estiverem ministrando aulas e os que se encontrarem em função pedagógica e de coordenação na secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para o exercício de 2005 será concedida a gratificação máxima a todos que atendem ao disposto no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Para os demais exercícios a GIEF será graduada em função dos critérios definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O valor Maximo da GIEF somado as demais despesas com os servidores definidos no art. 3º desta lei não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento):

I – Dos recursos do FUNDEF;

II- Das despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A gratificação será paga até o dia 30 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 21 de dezembro de 2005.

Maria Rosita Azevedo de Araújo
Presidente